

DESPACHO 10/MR/2015**ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado**

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membro devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membro devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, foi comunicado por Espanha, relativo ao produto *infra* referenciado que este não cumpre as disposições do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e suas alterações, conjugado com a Diretiva 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos, designadamente na restrição 30, do Anexo XVII, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do novo Código de Procedimento Administrativo (ex-alínea a) do nº 1 do artigo 104.º do Código de Procedimento Administrativo).

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Mercúrio para rituais esotéricas, marca “*Santeria Milagrosa*”, modelo Esmer.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 16 de junho de 2015

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar